

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**

CNPJ: 45.200.623.0001-46

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - Fone (12) 3117 1288

LEI Nº. 019 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe Sobre A Obrigatoriedade de todos Os Veículos Movidos a Diesel pertencentes á Prefeitura Municipal de São José do Barreiro à passarem por Inspeção Veicular anualmente”

Arthur Barbosa Pinto, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

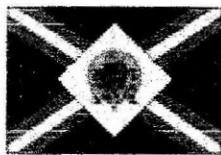
ARTIGO 1º - Fica determinado que todos os veículos movidos a Diesel pertencentes à prefeitura do município de São José do Barreiro passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes, em conformidade com a Resolução nº. 07/93 do CONAMA;

ARTIGO 2º - O critério de inspeção será o uso do cartão índice de fumaça tipo RINGELMANN REDUZIDO utilizado pela norma CETESB L 9.061.

ARTIGO 3º - A referida inspeção será feita por profissional do Órgão Ambiental Municipal.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através do Órgão Ambiental Municipal, manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

ARTIGO 5º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**

CNPJ: 45.200.623.0001-46

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - Fone (12) 3117 1288

ARTIGO 6º - O prazo para os veículos que apresentarem índices insatisfatórios será de no máximo 60 dias para o devido ajuste;

Parágrafo único - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem índices insatisfatórios, a adequação será feita alternadamente a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

ARTIGO 7º- Fica determinado que a inspeção deverá ocorrer no máximo até o mês de licenciamento do veículo;

ARTIGO 8º- Na eventual contratação de serviços de terceiros obrigatoriamente será aplicada a inspeção veicular nos moldes desta lei;

ARTIGO 9º - A Prefeitura, através do Órgão Ambiental Municipal, poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação

ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 01 de setembro de 2009.

Arthur Barbosa Pinto
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo